



*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2026**

**INSTITUI O SISE-SUS SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Boa Ventura – PB, composto pela Gestão Municipal, trabalhadores da saúde, Instituições de Ensino (IE) e usuários do SUS.

**Art. 2º.** São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS: apoio à educação permanente em saúde, cursos técnicos, aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação, residências em saúde, pesquisa, extensão universitária e ações de educação popular em saúde.

**Art. 3º.** O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores da saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição definida em portaria municipal.

**Art. 4º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Ventura no SISE-SUS: fortalecer a integração ensino-serviço, apoiar a formação e educação permanente dos trabalhadores e incentivar programas de residência e preceptoría.

**Art. 5º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS do Município de Boa Ventura – PB.

**Art. 6º.** A concessão de bolsas obedecerá às modalidades: I – Bolsa Residência Médica; II – Bolsa Residência Multiprofissional; III – Bolsa Preceptor.

**Art. 7º.** Serão requisitos mínimos para concessão das bolsas: vínculo com programa de residência médica ou multiprofissional e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.



**Art. 8º.** A concessão das bolsas terá período de vigência conforme o tipo de bolsa concedida, podendo ser renovada conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Compete aos preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho dos residentes.

**Art. 10.** São condições para o exercício da função de preceptor na Residência Médica: possuir registro profissional e especialidade compatível com a área de atuação.

**Art. 11.** São condições para o exercício da função de preceptor na Residência Multiprofissional: possuir registro no conselho profissional correspondente e experiência compatível.

**Art. 12.** Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e instituições parceiras.

**Art. 13.** O pagamento das bolsas fica condicionado à comprovação do efetivo exercício das atividades de preceptoria e residência.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Os orçamentos dos exercícios seguintes consignarão dotações próprias para execução desta Lei.

**Art. 16.** Ficam criadas vagas para bolsa de preceptor e residência médica, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 17.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Ventura – PB

Boa Ventura-PB, 11 de maio de 2026.

  
**Manoel Vital Neto**  
Prefeito Constitucional

**MENSAGEM Nº 012/2026 – GAB/PREFEITO**

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Vicente de Freitas Filho  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, encaminho para apreciação, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que “Institui o SISE-SUS – Sistema Integrado de Saúde Escola do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Boa Ventura/PB”.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a integração entre gestão municipal, instituições de ensino, trabalhadores da saúde e usuários do SUS, promovendo a qualificação permanente dos serviços públicos de saúde ofertados à população de Boa Ventura.

O projeto também possibilita a implementação de programas de residência médica e multiprofissional, bem como ações de educação permanente, pesquisa, extensão universitária e preceptoria, contribuindo diretamente para o fortalecimento da Atenção Básica e da rede municipal de saúde.

Destacamos que a iniciativa observa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e encontra respaldo nas políticas públicas de formação e qualificação profissional em saúde, representando importante avanço institucional para o município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Reitero a Vossa Excelência e aos nobres Edis os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Manoel Vital Neto**  
Prefeito Constitucional